

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO,
IMPLEMENTAÇÃO
E CONCRETIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCEÇÃO
SELECCIONADO NO ÂMBITO DO
CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO DA ESTRATÉGIA
MUSEOLÓGICA E
MUSEOGRÁFICA DO CENTRO INTERPRETATIVO DO LINCE
IBÉRICO

Ajuste Direto N.º 31/SAPR/2021

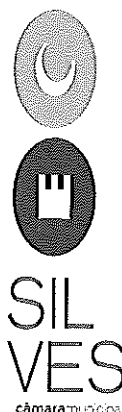
CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 16 março de 2021

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objecto	3
Cláusula 2. ^a	3
Preço Base	3
Cláusula 3. ^a	3
Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a	4
Duração do Contrato	4
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações Principais do Prestador de Serviços	5
Cláusula 6. ^a	7
Conformidade e Operacionalidade dos Bens.....	7
Cláusula 7. ^a	7
Entrega dos Bens objecto do Contrato	7
Cláusula 8. ^a	8
Verificação da Qualidade dos Bens.....	8
Garantia Técnica.....	8
Cláusula 10. ^a	9
Informação e Sigilo	9
Cláusula 11. ^a	9
Preço Contratual.....	9
Cláusula 12. ^a	9
Condições de Pagamento.....	9
Cláusula 13. ^a	10
Sanções Contratuais	10
Cláusula 14. ^a	11
Força Maior	11
Cláusula 15. ^a	12
Resolução por parte do Contraente Público	12
Cláusula 16. ^a	13
Execução da Caução.....	13
Cláusula 17. ^a	13
Seguros	13
Cláusula 18. ^a	14
Foro Competente	14
Cláusula 19. ^a	14
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	14
Cláusula 20. ^a	14
Responsabilidade.....	14
Cláusula 21. ^a	14
Comunicações e Notificações.....	14
Cláusula 22. ^a	15
Gestor do Contrato.....	15
Cláusula 23. ^a	15
Contagem dos Prazos	15
Cláusula 24. ^a	15
Legislação Aplicável	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 1. ^a	15
Enquadramento do Projecto	15
Cláusula 2. ^a	15



Designação: Aquisição de serviços de desenvolvimento, implementação e concretização do trabalho de concepção seleccionado no âmbito do concurso público de concepção da estratégia museológica e museográfica do Centro Interpretativo do Lince Ibérico

A Presidente da Câmara Municipal

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

Local da Intervenção	15
Cláusula 3. ^a	15
Equipa Técnica	15
Cláusula 4. ^a	16
Compromisso do Município de Silves	16
Cláusula 5. ^a	16
Condições da Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens	16
Cláusula 6. ^a	19
Coordenação, Avaliação e Monitorização	19



**SIL
VES**
câmara municipal

**Aquisição de Serviços de Desenvolvimento, Implementação e
Concretização do Trabalho de Concepção da Estratégia Museológica e
Museográfica do Centro Interpretativo do Lince Ibérico**



**SIL
VES**
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições Gerais

**Cláusula 1.^a
Objecto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a contratação de serviços de desenvolvimento, implementação e concretização do trabalho seleccionado no âmbito do concurso de concepção da estratégia museológica e museográfica do Centro Interpretativo do Lince Ibérico, incluindo o fornecimento e montagem de todos os bens necessários.

**Cláusula 2.^a
Preço Base**

1 - O valor base é de € 294.996,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 90% do preço base.

**Cláusula 3.^a
Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada; e,
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

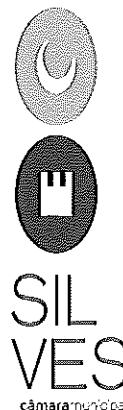
Cláusula 4.ª **Duração do Contrato**

1 - O contrato vigora até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Nos primeiros quatro meses de execução da prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a proceder à entrega dos projectos de arquitectura e de especialidades, possibilitando a elaboração, por parte do Município de Silves, das peças de procedimento para subsequente lançamento do procedimento de contratação pública para adjudicação de empreitada de reabilitação do edifício destinado ao futuro Centro Interpretativo do Lince Ibérico (Casa da Quinta do Camacho).

3 - O adjudicatário executa o projeto museográfico nas suas diferentes componentes, e que impliquem o acesso físico ao edifício destinado ao futuro Centro Interpretativo do Lince Ibérico, conforme consta nas respectivas peças de procedimento, no prazo de cinco meses contados a partir da data de recepção provisória da obra de reabilitação referida no n.º 2 da presente cláusula.

4 - O prazo estabelecido no número anterior não se aplica à produção de materiais e ao desenvolvimento das actividades referidas no caderno de encargos que não impliquem o acesso físico ao edifício destinado ao futuro Centro Interpretativo do Lince Ibérico.



Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, as quais têm sempre por base o trabalho de concepção seleccionado no âmbito do concurso de concepção:

- a) Obrigação de executar os serviços e o fornecimento nos termos das disposições do presente caderno de encargos, sem interrupção de contagem de prazo contratual aos sábados, domingos e feriados, e conforme cronograma de trabalhos apresentado;
- b) Obrigação de designar um técnico coordenador, de acordo com o perfil e condições constantes da Parte II do presente caderno de encargos;
- c) Obrigação de cumprir escrupulosamente com o definido no trabalho de concepção seleccionado;
- d) Obrigação de assegurar o pagamento de honorários e de zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente com eventuais consultores/investigadores;
- e) Obrigação de elaborar, nos primeiros seis meses de execução da prestação de serviços, os projectos de arquitetura e de especialidades, possibilitando a elaboração, por parte do Município de Silves, das peças do procedimento para subsequente lançamento do procedimento de contratação pública para adjudicação da empreitada de reabilitação do edifício destinado ao futuro Centro Interpretativo do Lince Ibérico (Casa da Quinta do Camacho); sendo que a calendarização dos trabalhos a cargo do prestador de serviços é a seguinte:
 - Estudo prévio - 15 dias;
 - Projecto de licenciamento - 45 dias; e,
 - Projeto de execução - 4 meses.
- f) Obrigação de elaborar e executar o projecto museográfico nas suas diferentes componentes: projeto expositivo, de cenografia e mobiliário, incluindo estratégias de acessibilidades inclusivas, design de comunicação (estacionário, cartazes, convite de inauguração e produtos de *merchandising*), infografia, iluminação cénica e de adaptação das infraestruturas existentes, bem como o projecto de comunicação, incluindo a identidade, o estacionário e a divulgação do Centro

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

Interpretativo do Lince Ibérico, garantindo-se a materialização da estratégia expositiva;

- g) Obrigação de coordenação, gestão, consultoria efectiva, produção e adaptação de conteúdos escritos e gráficos no âmbito da geologia, biologia, ecologia, etnografia e arqueologia, incluindo os fornecidos pelo Município de Silves, bem como tradução para inglês e acompanhamento à execução e montagem;
- h) Obrigação à produção e aquisição de fotografias, imagens/ilustrações e maquetes para suportes expositivos, aplicações multimédia e audiovisuais;
- i) Obrigação de desenvolvimento, produção, fornecimento e montagem de todo o material de *software* e *hardware* relativo ao percurso expositivo, incluindo-se a captação e produção de peças sonoras, o desenvolvimento de guião, filmagens e produção de documentário (6 a 10 minutos), em português e inglês;
- j) Obrigação de produção, fornecimento e montagem de todas as estruturas expositivas, cenografias e mobiliário móvel e fixo relativo ao percurso, incluindo vitrinas, bases, mesas de luz, suportes metálicos e acrílicos para peças individuais;
- k) Obrigação de produção, fornecimento e aplicação de todo o sistema de painéis expositivos e infografia do percurso, incluindo vinis recortados, vinis impressos, painéis em PVC ou madeira impressa e recortada, telas e tecidos para caixas de luz, textos e imagens, e inclusão de tela de exterior;
- l) Obrigação de produção, fornecimento e montagem de sinalética orientadora e identificadora das áreas funcionais e dos espaços, incluindo suportes de acessibilidades inclusivas;
- m) Obrigação de produção, fornecimento e montagem de dioramas, maquetes tridimensionais, réplicas e cenografias interpretativas, incluindo reaproveitamento e novo tratamento de dioramas e maquetes preexistentes;
- n) Obrigação de produção, fornecimento e montagem de todo o material e equipamento relativo à iluminação cénica expositiva, de acordo com o projecto de iluminação cénica e incluindo a adaptação das infraestruturas existentes;
- o) Obrigação de produção de catálogo da exposição (500 exemplares, formato fechado 21,5 x 21,5 cm, c. de 56 páginas + capa, em português e inglês, miolo impresso a 4/4 cores, papel e acabamento a definir), 50 cartazes (formato A4 e A3) e 6.000 desdobráveis (1.500 em português, inglês, espanhol e francês), e, caso se justifique, 100 convites de inauguração;
- p) Obrigação de garantir o cumprimento de todas as medidas legais respeitantes a condições de segurança, higiene e saúde na execução dos trabalhos, assim como a entrega da ficha de procedimento de



Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

segurança dos trabalhos a executar, de acordo com a legislação em vigor;

q) Obrigação de apresentar listagem de bens móveis devidamente discriminados e valorizados; e,

r) Obrigação de garantia dos bens fornecidos.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, logísticos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao Município de Silves os bens objecto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua imediata entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Silves por qualquer defeito ou discrepância que afecte os bens objecto do contrato aquando da sua entrega.

Cláusula 7.ª

Entrega dos Bens objecto do Contrato

1 - Salvo determinação do Município de Silves em contrário, os bens objecto do contrato devem ser entregues e instalados nos espaços destinados ao Centro Interpretativo do Lince Ibérico e à sua envolvente, de acordo com cronograma de trabalhos apresentado.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Silves, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - São da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e com a respectiva instalação.

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

Cláusula 8.^a **Verificação da Qualidade dos Bens**

O fornecedor deve facultar ao Município de Silves todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efectuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respectiva notificação, substituir ou recondicionar todo o equipamento, material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características contratadas ou requeridas.

Cláusula 9.^a **Garantia Técnica**

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato pelo prazo de dois anos (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 - O Município de Silves deve, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Silves e sem

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 10.^a Informação e Sigilo

1 - O co-contratante deve prestar ao Município de Silves todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo, por seu turno, o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo co-contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, calha ao co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao Município de Silves a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respectiva execução.

3 - O Município de Silves e o co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II - Obrigações do Município de Silves

Cláusula 11.^a Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Silves deverá pagar, ao prestador de serviços, os serviços efectivamente prestados, nos termos da Parte II do caderno de encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, os quais deverão estar em conformidade com os constantes do trabalho seleccionado no âmbito do concurso de concepção.

2 - O preço contratual incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Silves, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a Condições de Pagamento

1 - O valor referente aos fornecimentos e serviços objecto do presente procedimento é repartido e facturado da seguinte forma:

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

- I. Entrega dos projectos de arquitetura e especialidades: 20% do valor total;
- II. Entrega do projecto de museografia e iluminação cenográfica: 20% do valor total;
- III. Entrega do projecto de mobiliário: 20% do valor total;
- IV. Início das montagens: 20% do valor total;
- V. Após conclusão dos serviços e fornecimentos de todos os bens: 20% do valor total.

2 - As quantias devidas pelo Município de Silves nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a recepção, pelo contraente público, das respectivas facturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

3 - As facturas deverão ser enviadas para o Município de Silves, Divisão Financeira, Largo do Município, 8300-Silves, com a indicação do número da nota de encomenda.

4 - Para os efeitos do disposto no n.º 1 da presente cláusula, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efectuado, de acordo com a nota de encomenda.

5 - Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6 - Em caso de discordância por parte do Município de Silves, quanto aos valores indicados nas facturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas as facturas e observado o disposto na cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Sanções Contratuais e Resolução

Cláusula 13.ª Sanções Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Silves pode aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções contratuais:

- a) Incumprimento do prazo de execução contratual, sendo o montante da sanção calculado de acordo com a seguinte fórmula: " $P=Ad \times Pd \times 2$ ", em que "P" corresponde ao valor da penalidade, "Ad" corresponde ao número de dias em atraso e "Pd" ao preço/dia, fixado em € 1.000,00 (Mil euros);
- b) Incumprimento do cronograma de trabalhos, sendo o montante da sanção calculado de acordo com a seguinte fórmula: " $P=Ad \times Pd \times 2$ ", em que "P" corresponde ao valor da penalidade, "Ad" corresponde ao

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

número de dias em atraso e "Pd" ao preço/dia, fixado em € 50,00 (Cinquenta euros);

- c) Incumprimento de qualquer outra obrigação, sendo o montante mínimo da sanção equivalente à quantia de € 1.000,00 (Mil euros).

2 - O valor acumulado das sanções contratuais referidas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Silves decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento para efeitos da aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, o Município de Silves tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Silves exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª **Força Maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não constitui incumprimento contratual, pelo que não devem, nesses casos, ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como caso de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações contratuais, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os pressupostos do número anterior, podem constituir casos de força maior, entre outros, os sismos ou tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituem casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem; e,
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias de facto que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das prestações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª **Resolução por parte do Contraente Público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Silves pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
- b) Se não for cumprido o previsto no trabalho de concepção seleccionado;
- c) Quando a demora das prestações de serviços exceder em trinta dias o prazo fixado no contrato;
- d) Quando a demora na reposição do bom funcionamento da solução exceder em trinta dias a data da notificação;
- e) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, exceder em trinta dias a data da notificação;
- f) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas cláusulas 6.ª e 8.ª do presente caderno de encargos; e,
- g) Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Silves.

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção judicial que venha a ser instaurada por parte do Município de Silves com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento contratual imputável ao prestador de serviços.

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 16.ª Execução da Caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, pode ser executada pelo Município de Silves, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Município de Silves não impede a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores, constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Silves para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª Seguros

1 - São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Silves pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

Cláusula 18.ª **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 19.ª **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da sua posição contratual depende da autorização do Município de Silves, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Silves, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 16.ª.

2 - Se o Município de Silves tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao contraente público o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Silves não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores municipais, no exercício das respectivas funções.

Cláusula 21.ª **Comunicações e Notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte outorgante.

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

Cláusula 22.^a
Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, os gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, são os seguintes funcionários do Município de Silves: Dr.ª Maria José Gonçalves (DCTP) e Arquitecto João Matias (DOGU).

Cláusula 23.^a
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a
Legislação Aplicável

Em tudo o que os presentes termos e condições forem omissos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a
Enquadramento do Projecto

Designação/Nome do Projecto: Centro Interpretativo do Lince Ibérico.

Objectivo: Aquisição de serviços de desenvolvimento, implementação e concretização do trabalho de concepção seleccionado no âmbito do concurso público de concepção da estratégia museológica e museográfica do Centro Interpretativo do Lince Ibérico.

Cláusula 2.^a
Local da Intervenção

O Centro Interpretativo do Lince Ibérico irá ser instalado na Casa da Quinta do Camacho e no seu espaço envolvente, localizados na encosta norte do Castelo de Silves, em Silves.

Cláusula 3.^a
Equipa Técnica

1 - O adjudicatário deve designar um técnico coordenador com experiência relevante na coordenação de projectos de museografia.



**SIL
VES**

câmara municipal

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

2 - O técnico coordenador deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:

- a) Licenciatura numa das áreas referidas como fundamentais para o desenvolvimento do projecto (biologia, arqueologia, museologia, taxidermia e restauro);
- b) Experiência relevante, no mínimo de 10 anos.

3 - Os restantes técnicos que irão integrar a equipa devem apresentar qualificações adequadas às funções que desempenharão, sendo obrigatoriamente composta por técnicos com formação na área da arqueologia, museologia/museografia, arquitectura, design gráfico e multimédia, bem como consultores/investigadores com valências e currículo académico, devendo ser indicado o coordenador científico responsável.

4 - Após outorga do contrato, o adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de 5 dias úteis, a entregar documento com composição da equipa, que contenha a respectiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projectista, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos seus membros, acompanhado dos seguintes elementos/documentos:

- a) *Curriculum vitae*, datados e assinados, com indicação de experiência profissional no âmbito do tipo de trabalhos a realizar; e,
- b) Indicação dos restantes elementos da equipa, com indicação de experiência profissional sumária, no âmbito do tipo de trabalhos a realizar.

5 - Qualquer substituição que seja necessário efectuar no que concerne à equipa, deve ser comunicada por escrito ao Município de Silves, garantindo a substituição por elemento(s) com perfil equivalente ao(s) elemento(s) substituído(s).

Cláusula 4.^a **Compromisso do Município de Silves**

O Município de Silves assume o compromisso de fornecer os elementos necessários ao correcto desenvolvimento do projecto expositivo, designadamente programa museológico e plantas do edificado e demais construções existentes no espaço envolvente.

Cláusula 5.^a **Condições da Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens**

1 - O contrato a celebrar tem por objecto a prestação de serviços e fornecimento de bens, nos seguintes termos:

A - MUSEOGRAFIA

Componente	Subcomponente	Descrição
------------	---------------	-----------

Designação: Aquisição de serviços de desenvolvimento, implementação e concretização do trabalho de concepção seleccionado no âmbito do concurso público de concepção da estratégia museológica e museográfica do Centro Interpretativo do Lince Ibérico

A Presidente da Câmara Municipal

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

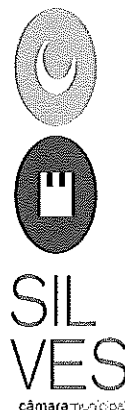
Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

PROJECTOS	Projecto de arquitectura da exposição e do mobiliário	Concepção do projecto expositivo de cenografia e mobiliário; concepção da estratégia expositiva, projecto museográfico e acompanhamento à montagem expositiva.
	Projecto de iluminação cénica	Concepção do projecto de iluminação cénica (<i>Light design</i>), incluindo adaptação das infraestruturas existentes e acompanhamento à montagem.
	Projecto de infografia	Concepção dos projectos de infografia, design gráfico expositivo, sinalética, design multimédia das aplicações interativas propostas em projecto e acompanhamento à montagem.
	Projecto de comunicação e divulgação	Projecto gráfico, paginação e acompanhamento à produção de catálogo da exposição, desdobrável, cartaz, convite de inauguração e produtos de <i>merchandising</i> .
GESTÃO E TRATAMENTO DE PROJECTOS E CONTEÚDOS		Coordenação, gestão processual e financeira; reuniões de projectos com a equipa e cliente.
		Coordenação da museologia e museografia; consultoria efectiva com o cliente.
		Acompanhamento à execução e montagem dos vários projectos - calendário de reuniões a definir.
CONTEÚDOS CIENTÍFICOS E GRÁFICOS	Produção e fornecimento de peças sonoras, ilustração, textos, vídeo e multimédia	Concepção e desenvolvimento de conteúdos escritos para as temáticas principais. Coordenação com os consultores científicos do projecto.
		Tradução e legendagem de todas as peças em 2 línguas: português e inglês.
		Vocalização de conteúdos para peças multimédia; edição bilingue (português e inglês).
		Concepção e realização de fotografias e ilustrações necessárias aos diversos guiões expositivos (painéis, catálogo, aplicações multimédia e documentário), incluindo recolha e tratamento de imagens para o catálogo e desdobrável.
		Filmagem e realização dos vídeos necessários aos diversos guiões expositivos; produção de peças videográficas originais.
		Edição e animações de conteúdos; produção de peças multimédia originais.
	Aquisição externa de conteúdos	Captação, edição e produção de sons para percurso expositivo e peças multimédia.
		Aquisição de fotografia específica para as temáticas do projecto.
		Aquisição de vídeos do projecto LINCE via ICNF.
MOBILIÁRIO E ESTRUTURAS EXPOSITIVAS (produção, fornecimento e montagem)		Fornecimento e montagem de todas as estruturas, cenografias e mobiliário móvel e fixo relativo ao percurso expositivo, incluindo vitrinas, bases, mesas de luz, suportes metálicos e acrílicos para peças individuais (inclui-se igualmente o mobiliário do espaço de recepção e do gabinete de arquivo e



Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

ILUMINAÇÃO (e infraestrutura cénica expositiva)		documentação).
		Fornecimento e montagem de todo o material e equipamento relativo à iluminação cénica expositiva, incluindo iluminação de vitrines, caixas de luz, peças específicas, ambiente, focos, etc., de acordo com projecto de <i>Light design</i> .
		Inclui adaptação das infraestruturas existentes para adequação ao percurso proposto (tomadas e pontos de luz), bem como trabalhos de construção civil necessários.
DESIGN GRÁFICO EXPOSITIVO, sinalética e material de comunicação e divulgação (produção, fornecimento e montagem, se aplicável)	Sinalética EDIFÍCIO	Produção, fornecimento e aplicação da sinalética de espaço expositivo e restante edifício (sinalética orientadora, sinalética exterior imediata ao edifício e painel informativo de entrada).
	Design gráfico expositivo	Produção, fornecimento e aplicação de todo o sistema de painéis e <i>lettering</i> expositivo.
	Sinalética EXTERIOR	Telas exteriores de recobrimento de fachadas, impressas, esticadas em estrutura de ilhós, para recobrimento de edifício envidraçado de recepção e acolhimento (em frente ao Centro de Interpretação).
		Painéis (#3) de sinalética exterior orientativa (CI, Recepção, Passadiços do Castelo, etc).
		Material de comunicação e divulgação
		Produção e fornecimento de todo o material de comunicação e divulgação em formato bilingue (português e inglês); paralelamente podem produzir-se desdobráveis/folhas de sala também em espanhol e francês.
RÉPLICAS E MAQUETES (produção, fornecimento e montagem, se aplicável)		Produção e fornecimento de réplicas e maquetes inseridas no percurso acessível.
		Reaproveitamento e novo tratamento de réplicas e maquetes pré-existentes.
		Produção de dioramas e cenografias interpretativas integradas no percurso expositivo.
MULTIMÉDIA (aplicações multimédia e equipamentos)		Desenvolvimento, produção, fornecimento e montagem de todo o material de <i>software</i> , <i>hardware</i> e equipamento do percurso expositivo.
		Desenvolvimento, produção, fornecimento de áudio-vídeo-guias (português e inglês)



B – OBRA CIVIL

Componente	Subcomponente	Descrição
PROJECTOS de EXECUÇÃO (a desenvolver nos primeiros 6 meses)	Projecto de arquitetura e especialidades do edifício	Projectos de arquitetura e de reabilitação do edifício (inclui o projecto relativo ao sistema de segurança contra riscos de incêndio e sistema de segurança contra intrusão no edifício e propriedade).

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

		Projecto de AEE para as instalações sanitárias (caso necessário).
		Projecto de ADAPTAÇÃO de Instalações Eléctricas EXISTENTES; Projecto de ITED.



**SIL
VES**
câmara municipal

2 - Em termos gerais, as componentes constantes na tabela elencada no número anterior dizem respeito à criação e instalação do Centro Interpretativo do Lince Ibérico, bem como à beneficiação dos seus espaços envolventes, localizados na encosta norte do Castelo de Silves.

A beneficiação dos espaços envolventes localizados na encosta norte do Castelo de Silves inclui a reparação das guardas dos passadiços de acesso norte ao Castelo de Silves e a produção e montagem do parque infantil e de merendas na componente da obra civil, cujo projecto será concebido no âmbito dos restantes projectos de arquitetura e especialidades.

Aquando da elaboração do projecto de reabilitação do imóvel e de arranjos exteriores, a equipa projectista e o Município de Silves deverão ter em conta a sua submissão a parecer da tutela (Direção Regional de Cultura do Algarve/DGPC).

3 - Os serviços prestados devem incluir o pagamento de honorários aos consultores/investigadores considerados necessários, com valências e currículo académico nas áreas de investigação/conhecimento mencionados nos termos de referência.

4 - O adjudicatário deve assegurar todos os serviços, fornecimento e instalação de bens de forma a garantir a integral instalação e funcionamento do Centro Interpretativo do Lince Ibérico (chave na mão), com interligação ao Castelo de Silves, através do acesso existente na sua encosta norte.

Cláusula 6.ª

Coordenação, Avaliação e Monitorização

1 - O adjudicatário é responsável pela qualidade do projecto.

2 - O adjudicatário deve realizar uma reunião de acompanhamento e avaliação, quinzenal, com o Município de Silves, nas quais deverá estar sempre presente o técnico coordenador, bem como apresentar relatórios dessas reuniões, com descritivo do desenvolvimento do projecto.

3 - Todos os documentos, projectos e outros elementos relevantes para a execução do contrato, como seja a identificação da equipa técnica e da equipa de consultores, entre outros, devem ser apresentados pelo adjudicatário em sede das reuniões com a equipa de acompanhamento do Município de Silves, devendo por este ser validados/aprovados.

Designação: Aquisição de serviços de desenvolvimento, implementação e concretização do trabalho de concepção seleccionado no âmbito do concurso público de concepção da estratégia museológica e museográfica do Centro Interpretativo do Lince Ibérico

A Presidente da Câmara Municipal

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Ajuste Directo

4 - A validação ou aprovação prevista no número anterior deve ser concedida no prazo de 10 dias a contar da respectiva data de entrega dos elementos documentais à equipa de acompanhamento do Município de Silves.



SIL
VES
câmara municipal